



OFÍCIO N. 139/GP/PGM/2026

Cacoal/RO, 26 de março de 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
GIMENEZ FRITZ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços e atendimentos realizados no âmbito do Fundo Municipal de Saúde - FMS, especialmente aqueles voltados à assistência em saúde mental e ao fortalecimento da rede de atenção psicossocial no município.

Considerando a Emenda Parlamentar Impositiva nº 02/2025, de autoria do Vereador Amarilson Teixeira de Carvalho, destinada à aquisição, armazenamento, distribuição e entrega de medicamentos controlados aos usuários atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, com o objetivo de ampliar e qualificar a assistência prestada aos pacientes, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Justifica-se a presente solicitação pela necessidade de adequação da classificação econômica da despesa, conforme demonstrado no plano de trabalho anexado ao processo. Inicialmente, a emenda foi classificada no elemento de despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, o qual se destina exclusivamente ao consumo interno das unidades administrativas do órgão.

Todavia, considerando que o objeto da emenda consiste na aquisição de medicamentos destinados à entrega direta e gratuita aos usuários do CAPS, a classificação orçamentária correta deve ocorrer no elemento 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, em estrita observância às normas vigentes de contabilidade pública e às diretrizes de correta classificação da despesa pública.

Ressalta-se que o referido elemento de despesa (3.3.90.32) não se encontra inicialmente previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para a respectiva ação orçamentária. Dessa forma, faz-se necessária a criação da referida rubrica orçamentária em caráter especial, sendo o remanejamento de recursos mediante anulação de dotação a medida técnica e legalmente cabível para viabilizar a execução da emenda parlamentar.

Assim, a presente adequação orçamentária mostra-se necessária e urgente, visando garantir a correta execução da despesa pública, assegurar a adequada prestação de contas dos recursos e possibilitar o efetivo atendimento da política pública de saúde mental, em observância ao princípio da supremacia do interesse público e à garantia do direito constitucional à saúde.

Adicionalmente, considerando a necessidade de conferir maior segurança e flexibilidade à execução orçamentária e financeira do crédito especial, propõe-se a inclusão de dispositivo autorizativo na respectiva lei, permitindo que eventuais ajustes técnicos e suplementações possam ser realizados por meio de decreto do Poder Executivo, desde que preservada a natureza especial do crédito, bem como sua vinculação à mesma ação, programa, finalidade e fonte de recursos que motivaram



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACAOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

sua abertura.

Dessa forma, sugere-se a inclusão do seguinte dispositivo no Projeto de Lei:

Art. X. Fica o Poder Executivo autorizado, quando necessário à adequada execução orçamentária e financeira das ações previstas nesta Lei, a promover, por meio de decreto, a adequação, vinculação, remanejamento e ajustes técnicos das dotações relacionadas ao crédito especial ora autorizado, inclusive mediante a suplementação dos respectivos elementos de despesa, com a inserção ou reforço de valores, desde que tais alterações permaneçam vinculadas à mesma ação, programa, finalidade e fonte de recursos que motivaram a abertura do referido crédito especial.

Parágrafo único. As suplementações poderão ocorrer mediante a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente, especialmente a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº /PMC/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no **PPA/LDO** e no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
13.001.10.302.0029.2.275. ATENDIMENTO A REDE ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC
110 - 3.3.90.32.00.00 15000203 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 250.000,00

Total Suplementação: R\$ 250.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64**.

Redução

13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
13.001.10.122.0029.2.302. ATENDIMENTO AS EMENDAS PARLAMENTARES - FMS
21 - 9.9.99.99.00.00 15000203 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 250.000,00

Total Redução: R\$ 250.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, quando necessário à adequada execução orçamentária e financeira das ações previstas nesta Lei, a promover por meio de decreto, a adequação, vinculação, remanejamento e ajustes técnicos das dotações relacionadas ao crédito especial ora autorizado, inclusive mediante a suplementação dos respectivos elementos de despesa, com a inserção ou reforço de valores, desde que tais alterações permaneçam vinculadas à mesma ação, programa, finalidade e fonte de recursos que motivaram a abertura do referido crédito especial.

Parágrafo único. As suplementações poderão ocorrer mediante a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente, especialmente a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 26 de março de 2026.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA C. DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 6.486



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

26/03/2026 13:32:21

<https://ptl.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=eb29edab-aaa8-4428-b1c6-b6b5b51c0b9a>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: ADAILTON ANTUNES FERREIRA 26/03/2026 12:45:43
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

**** Elotech ****
19/03/2026

Exercício: 2026

Page 1 of 4

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 91/2026

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º 8º, §2 da Lei Municipal nº 5.713/PMC/2025, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.10.302.0029.2.275.	ATENDIMENTO A REDE ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC	
110 - 3.3.90.32.00.00 15000203	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	250.000,00

Total Suplementação: R\$ 250.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução

13.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.10.122.0029.2.302.	ATENDIMENTO AS EMENDAS PARLAMENTARES - FMS	
21 - 9.9.99.99.00.00 15000203	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00

Total Redução: R\$ 250.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 19/03/2026.

JOSE LUCAS BORGHI
Secretário Municipal de Planejamento





FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

**** Elotech ****
19/03/2026

Exercício: 2026

Page 2 of 4

Memorando nº 91/2026

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º 8º, §2 da Lei Municipal nº 5.713/PMC/2025, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA





Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços e atendimentos realizados no âmbito do Fundo Municipal de Saúde - FMS, especialmente aqueles voltados à assistência em saúde mental e ao fortalecimento da rede de atenção psicossocial no município.

Considerando a Emenda Parlamentar Impositiva nº 02/2025, de autoria do Vereador Amarilson Teixeira de Carvalho, destinada à aquisição, armazenamento, distribuição e entrega de medicamentos controlados aos usuários atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, com o objetivo de ampliar e qualificar a assistência prestada aos pacientes, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Justifica-se a presente solicitação pela necessidade de adequação da classificação econômica da despesa, conforme demonstrado no plano de trabalho anexado ao processo. Inicialmente, a emenda foi classificada no elemento de despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, o qual se destina exclusivamente ao consumo interno das unidades administrativas do órgão.

Todavia, considerando que o objeto da emenda consiste na aquisição de medicamentos destinados à entrega direta e gratuita aos usuários do CAPS, a classificação orçamentária correta deve ocorrer no elemento 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, em estrita observância às normas vigentes de contabilidade pública e às diretrizes de correta classificação da despesa pública.

Ressalta-se que o referido elemento de despesa (3.3.90.32) não se encontra inicialmente previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para a respectiva ação orçamentária. Dessa forma, faz-se necessária a criação da referida rubrica orçamentária em caráter especial, sendo o remanejamento de recursos mediante anulação de dotação a medida técnica e legalmente cabível para viabilizar a execução da emenda parlamentar.

Assim, a presente adequação orçamentária mostra-se necessária e urgente, visando garantir a correta execução da despesa pública, assegurar a adequada prestação de contas dos recursos e possibilitar o efetivo atendimento da política pública de saúde mental, em observância ao princípio da supremacia do interesse público e à garantia do direito constitucional à saúde.

Adicionalmente, considerando a necessidade de conferir maior segurança e flexibilidade à execução orçamentária e financeira do crédito especial, propõe-se a inclusão de dispositivo autorizativo na respectiva lei, permitindo que eventuais ajustes técnicos e suplementações possam ser realizados por meio de decreto do Poder Executivo, desde que preservada a natureza especial do crédito, bem como sua vinculação à mesma ação, programa, finalidade e fonte de recursos que motivaram sua abertura.

Dessa forma, sugere-se a inclusão do seguinte dispositivo no Projeto de Lei:

Art. X. Fica o Poder Executivo autorizado, quando necessário à adequada execução orçamentária e financeira das ações previstas nesta Lei, a promover, por meio de decreto, a adequação, vinculação, remanejamento e ajustes técnicos das dotações relacionadas ao crédito especial ora autorizado, inclusive mediante a suplementação dos respectivos elementos de despesa, com a inserção ou reforço de valores, desde que tais alterações permaneçam vinculadas à mesma ação, programa, finalidade e fonte de recursos que motivaram a abertura do referido crédito especial.

Parágrafo único. As suplementações poderão ocorrer mediante a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente, especialmente a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante do exposto, solicitamos a elaboração de Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial, mediante anulação parcial de dotação orçamentária, bem como a inclusão da respectiva ação e elemento de despesa no PPA, LDO e LOA, em conformidade com a legislação orçamentária vigente, especialmente nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, do art. 11, §2º, e art. 12 da Lei Municipal nº 5.670/PMC/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e dos arts. 7º e 8º, §2º, da Lei Municipal nº 5.713/PMC/2025 (Lei Orçamentária Anual).

A referida adequação visa ajustar a estrutura orçamentária sem alteração do valor global do orçamento municipal, no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde - FMS.





FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

**** Elotech ****
19/03/2026

Exercício: 2026

Page 4 of 4

Atenciosamente



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
JOSE LUCAS BORGHI

23/03/2026 12:50:15

JOSE LUCAS BORGHI
Secretário Municipal de Planejamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 003ed42c-2050-4aa1-83a5-625ff82efadc - Página 4/4

